

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MIGUEL TORGA

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

2021-2022

1. Ponderação

Conhecimento e capacidades 85% e atitudes 15%. O conselho de turma pode propor diferente ponderação, de forma fundamentada, considerando o perfil dos alunos e o projeto de turma, a ser aprovada em conselho pedagógico.

2. Instrumentos de avaliação

2.1. Cada disciplina define o perfil de aprendizagem dos alunos por ciclo, os instrumentos de avaliação específicos e a respetiva ponderação, a aprovar pelo conselho pedagógico e a divulgar aos alunos e encarregados de educação no início do ano letivo, através do programa Inovar alunos e da página da escola.

2.2. São instrumentos de avaliação, entre outros, os seguintes: Teste escrito, Trabalho teórico escrito (pesquisa, síntese, relatório), Participação / intervenção oral, Trabalho prático, Observação direta.

2.3. São indicadores obrigatórios de avaliação no domínio "Atitudes" os seguintes: 1. Participação/Responsabilidade (10%) 2. Comportamento (5%).

2.3.1. Participação dos alunos e Responsabilidade (realização das tarefas da aula, apresentação do material necessário, cumprimento de prazos (10%): -0,5% por cada registo negativo.

2.3.2. Comportamento (5%): -1% por cada registo negativo de mau comportamento.

3. Expressão da avaliação

3.1. Todos os instrumentos de avaliação aplicados devem conter uma nomenclatura, seguida da percentagem e divulgados aos alunos e seus encarregados de educação.

Nomenclatura	Nível	%
Insuficiente	2	0% - 49%
Suficiente	3	50% - 69%
Bom	4	70% - 89%
Muito Bom	5	90% - 100%

4. Avaliação intercalar

Realiza-se a meio de cada semestre (em novembro e em março/abril), para recolha de informação sobre as aprendizagens realizadas alunos do 1º, 2º e 3º ciclos e Atividades de Enriquecimento Curricular. Formaliza-se pelo preenchimento de uma ficha de informação no Inovar alunos a divulgar aos alunos e encarregados de educação. A nomenclatura a utilizar será Insuficiente, Suficiente, Bom e Muito Bom acrescida de síntese descritiva nos casos de atribuição da menção de insuficiente e sempre que o professor considere necessário. Na Educação Pré-Escolar a nomenclatura a utilizar é Adquirido ou em Aquisição. Os encarregados de educação dos alunos em zona de retenção devem ser convocados/contactados pelo diretor de turma / professor titular de turma.

5. Avaliação Sumativa Interna

5.1. Efetua-se no final de cada semestre e traduz-se num juízo globalizante sobre o desenvolvimento das aprendizagens, competências e atitudes dos alunos.

5.2. Na educação pré-escolar, através de uma grelha de avaliação das áreas de desenvolvimento da criança, em cada semestre.

5.3. No 1º Ciclo e Atividades de Enriquecimento Curricular efetua-se pela atribuição de uma menção qualitativa (Insuficiente, Suficiente, Bom, Muito Bom) acompanhada de uma síntese descritiva em todas as áreas curriculares.

5.4. No 2º e 3º ciclo expressa-se de 1 a 5 nas várias disciplinas, acompanhada de síntese descritiva nos casos de atribuição **dos níveis 1 ou 2** e sempre que o professor considere necessário.

5.5. A proposta de nível ou menção a atribuir em cada disciplina deve resultar da média ponderada em percentagem dos vários instrumentos de avaliação definidos para cada semestre.

5.6. A avaliação sumativa no final do ano letivo decide a progressão ou retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade e expressa-se da seguinte forma:

5.6.1. Transitou / Não Transitou no final de cada ano intermédio;

5.6.2. Aprovado / Não Aprovado no final de cada ciclo.

6. Critérios de progressão/retenção

6.1. O aluno progride/ transita de ano quando “demonstra ter adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades e atitudes para prosseguir com sucesso os seus estudos” nº5, artº 32º (Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto)

	2º 3º ano	4º ano	5º, 7º e 8º ano	6º e 9º ano
PROGRESSÃO	P + D + D M +D +D	P + D M +D	D + D +D	D + D P + D M + D
RETENÇÃO	P + M P +D +D+D M+D +D+D	P + M P +D +D M+D +D	D + D + D + D	P + M D + D + D

P - Português, M- Matemática e D – outras disciplinas com classificação inferior a 3/ suficiente.

6.2. O conselho de turma ou o conselho de docentes pode aprovar a progressão de alunos em **anos intermédios** de ciclo que, não cumprindo o estabelecido em 6.1, estejam em **risco de dupla retenção** no mesmo ano de escolaridade, apresentem o máximo de 5 negativas e seja apresentado fundamento com base na evolução positiva do aluno tendo em conta:

- 6.2.1. Cumprimento das medidas de recuperação e integração e não reiteração no seu incumprimento por parte dos alunos com excesso de falta;
- 6.2.2. Melhoria do comportamento dos alunos ao longo do ano (diminuição das faltas disciplinares, faltas de material e faltas de pontualidade);
- 6.2.3. Manifestação de interesse e participação dos alunos nas atividades da aula e TPC;
- 6.2.4. Demonstração inequívoca de alteração de comportamento dos alunos com 5 ou mais ordens de saída da sala de aula e com aplicação efetiva da medida disciplinar de suspensão, no 2º semestre;
- 6.2.5. Os alunos que venham a ser aprovados nestas circunstâncias mantêm os níveis atribuídos devendo ser-lhes proposto medidas universais.

6.3. Verificando as vantagens e desvantagens de uma retenção o conselho de turma ou o conselho de docentes deve ainda ponderar os casos de alunos com pontuações finais de 45 a 49% numa ou mais disciplinas, tendo em consideração:

- 6.3.1. uma melhoria na classificação média percentual da disciplina ao longo do ano;
- 6.3.2. que as competências não adquiridas não põem em causa as competências do ciclo
- 6.3.3. um bom resultado no domínio atitudes nas disciplinas com aquelas pontuações.

7. Situações especiais

- 7.1. No 1º semestre não é atribuído nível ao aluno nas disciplinas sem elementos de avaliação suficientes por motivo de ausência justificada do aluno ou do professor;
- 7.2. Os alunos que, no 1º semestre, estejam em situação de excesso de faltas injustificadas, e para os quais não haja elementos suficientes de avaliação é-lhes atribuído uma alínea: **“Não foi atribuído nível por falta de elementos de avaliação devido a reduzido número de aulas assistidas”**. No 2º semestre, se mantiverem a mesma situação e depois de cumpridos os procedimentos previstos nas medidas de recuperação e integração são retidos por excesso de faltas no final do ano letivo.
- 7.3. No caso de transferência do aluno de um outro estabelecimento de ensino, a meio do semestre, a avaliação sumativa é realizada pela Escola Miguel Torga com base nos elementos recolhidos pela escola anterior e pela Escola Miguel Torga, devendo ser ponderado o tempo de frequência do aluno em cada uma das escolas, de forma proporcional. Caso a transferência se efetue no final do semestre ou no início do seguinte a avaliação sumativa é efetuada pela escola anterior do aluno.
- 7.4. Considera-se o período necessário e suficiente para que haja elementos de informação 1/3 de presenças face ao número de aulas dadas na disciplina.

8. Critérios gerais de avaliação em regime de E@D

- 8.1. A recolha de informação para avaliação sumativa incide sobre atividades previamente definidas pelo professor e comunicadas ao aluno. As atividades definidas para este efeito que não possam ser comprovadamente realizadas pelo aluno, podem ser substituídas por outras de grau equivalente. Caso se revele inviável a sua substituição por outras atividades a percentagem dessas atividades é redistribuída pelas atividades que o aluno realizou.
- 8.2. Indicadores obrigatórios em todas as disciplinas e anos de escolaridade:

Indicadores	Ponderação
- Nº de atividades realizadas pelo aluno face ao nº de atividades propostas	20%
- Nº de atividades realizadas no prazo pelo aluno face ao nº de atividades propostas	10%
- Cumprimento de regras de funcionamento das aulas.	10%
- Grau de conhecimento e capacidades evidenciadas pelo aluno nas atividades propostas (escritas, orais ou práticas) com indicadores e instrumentos definidos em cada disciplina ciclo.	60%
Total	100%

Amadora, 16 de setembro de 2021
O Presidente do Conselho Pedagógico

João Manuel Rodrigues Pereira